



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 923/94

ALTERA A LEI Nº 853/93 DE 23/09/1993 QUE INSTI-  
TUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA,  
do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a  
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguin-  
te Lei:

**Art. 1º** - O Art. 14 da Lei Nº 853/93 de 23/09/1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 - O referido Fundo terá contabilidade própria elaborada por uma  
empresa contratada, usando das informações e do sistema contábil do Ban-  
co do Brasil S/A para registrar todos os atos e fatos a ele referente,  
no qual deverão ser criados e mantidos subtítulos específicos para fina-  
lidade, com apuração de resultados à parte."

**Art. 2º** - O Art. 16 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 - As despesas decorrentes da contratação a que se refere o Art.  
14 desta Lei, serão pagas por esta Prefeitura à conta da seguinte dota-  
ção orçamentária:

2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

07 - ADMINISTRAÇÃO

346 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL

Atividade - 2511073462 - Manutenção da Secretaria de Indústria e Comér-  
cio e Promoção Industrial.

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-  
ções em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 06 de Abril  
de 1994.

LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na  
data supra.

JAIMÉ LENZI

Secretário Municipal de Administração